

AVISO DE CONSULTA PÚBLICA ARES Nº 013/2018

O Presidente da Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina - ARES, no uso de suas atribuições legais,

COMUNICA

A abertura da CONSULTA PÚBLICA ARES Nº 013/2018, aprovada em reunião da Diretoria Colegiada realizada em 10 de outubro de 2017, sobre a MINUTA DE RESOLUÇÃO ARES, que “**Estabelece as condições gerais de fornecimento de gás canalizado no Estado de Santa Catarina**”, com período para envio de contribuições até dia 05 de maio de 2018.

DO OBJETIVO

O objetivo da Consulta Pública é recolher contribuições e informações que subsidiarão a elaboração da redação final da resolução, propiciando aos interessados o encaminhamento de seus pleitos, opiniões e sugestões sobre a minuta de resolução apresentada.

DA PARTICIPAÇÃO

A documentação objeto desta Consulta Pública, o modelo para envio de contribuições, assim como os critérios e procedimentos para participação estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico www.aresc.sc.gov.br, área “CONSULTA PÚBLICA”. Podem participar da Consulta Pública pessoas físicas ou jurídicas interessadas na matéria.

As contribuições sobre a minuta devem ser feitas por escrito, obedecendo ao REGULAMENTO DA CONSULTA PÚBLICA Nº 013/2018, disponível no site da ARES, e deverão ser enviadas até às 19 horas do dia 05 de maio de 2018, por meio do endereço de e-mail consultapublica@aresc.sc.gov.br, ou protocolada na ARES, localizada na Rua: Anita Garibaldi, nº 79, 7º andar, Centro Executivo Miguel Daux, Bairro: Centro, Florianópolis, das 07h00min horas às 19h00min horas.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina – ARES

As manifestações recebidas serão registradas e consolidadas em relatório, que será disponibilizado na página da ARES na internet, podendo também ser consultado em sua sede. No relatório constará o nome dos autores das propostas e as respectivas sugestões apresentadas. Não serão divulgados os endereços, telefones e/ou e-mails dos participantes.